



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021.

“Dispõe sobre pagamentos de diárias, ressarcimento de despesas e dá outras providências”.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, *Prefeito Municipal de Carará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.*

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1.º Aos agentes políticos e servidores municipais que designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município em objeto de serviço além do transporte serão pagas diárias.

§ 1.º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora do Município, mas que exija pelo menos 02 (duas) refeições, as diárias serão reduzidas a 30% (trinta por cento) do seu valor total.

§ 2.º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 05 (cinco).

§ 3.º Nos deslocamentos para fora do País, as diárias serão pagas com o seu valor multiplicado por 06 (seis).

§ 4.º O valor gasto com refeição não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária recebida.

Art. 2.º Quando o deslocamento exigir apenas 01(uma) refeição fora do Município, será indenizado mediante apresentação do correspondente documento de despesa, até o limite do valor de meia-diária.

Art. 3.º Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade do conselho a que pertencem, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias ou ressarcimento e transporte nos termos estabelecidos no art. 1.º e parágrafos, e art. 2.º.

Art. 4.º. As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela,



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul

considerando a função hierárquica dos agentes políticos e servidores municipais.

Agentes Políticos/Servidores e Conselheiros Municipais	Padrão
Prefeito Municipal	R\$ 250,00
Vice-Prefeito	R\$ 150,00
Secretários Municipais	R\$ 150,00
Servidores Municipais e Membros de Conselhos	R\$ 150,00

Art. 5.º A prestação de contas referentes a diárias deverá ser realizada com a apresentação dos seguintes documentos:

a) relatório de viagem com o ciente do Secretário ou Prefeito.

b) comprovante de despesa com alimentação, contendo nota fiscal eletrônica e CPF do servidor, pernoite (quando exigir) e quando da participação em cursos de aperfeiçoamento, congressos, seminários e outras atividades que atendam o interesse público, comprovantes dos mesmos.

Art. 6.º Os servidores da esfera federal e estadual, legalmente cedidos ao Município, terão direito ao recebimento de diárias na forma estabelecida nesta lei.

Art. 7. No caso da Secretaria de Saúde, especificamente o serviço de urgência e emergência, fará jus ao horário de refeição estendido, noturno e diurno.

Art. 8.º O deslocamento com direito a meia-diária corresponde até 6(seis) horas.

Art. 9. Os valores das diárias expressas nesta Lei deverão ser corrigidos anualmente, no mês de março, de acordo com a variação do índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), do período compreendido entre os 12(doze) meses anteriores, com início em março de 2022.

Art. 10. O pagamento da diária será incluído na folha de pagamento mensal e serão considerados para o devido ressarcimento a(s) diária(s) do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês subsequente.

Art. 11.º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo orçamento geral do Município.

Art. 12. Ficam revogadas as Leis Municipais n.º005/97, n.º143/98, n.º 326/2001,



Prefeitura Municipal de Carará
Estado do Rio Grande do Sul

nº 990/2009, nº1473/2014.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÁ, 12/02/2021.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Caraa

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS (Resumo do Projeto de Lei)		
Descrição	Prefeito Municipal	Vice-prefeito, Secretários Municipais, Servidores Municipais e Membros de Conselhos.
DIÁRIA INTEGRAL 24h (com pernoite) 100%	R\$ 250,00	R\$ 150,00
ALIMENTAÇÃO 25% DA DIÁRIA INTEGRAL (gasto mínimo com refeição)	R\$ 65,50 (apresentação de duas notas com esse valor)	R\$ 37,50 (apresentação de duas notas com esse valor)
30% DA DIÁRIA (jornada de 8h e 8h:48min)	R\$ 75,00	R\$ 45,00
ALIMENTAÇÃO 25% (gasto mínimo com refeição)	R\$ 18,75	R\$ 11,25
MEIA-DIÁRIA (até 6h com relatório de atividade desempenhada)	R\$ 37,50	R\$ 22,50
ALIMENTAÇÃO 25% DE MEIA-DIÁRIA (gasto mínimo com refeição)	R\$ 9,38	R\$ 5,63

*Os valores desta tabela estão sujeitos a variação prevista no Art. 9 do Projeto de Lei (início no mês de março de 2022 – IPCA).



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender orientações do Tribunal de Contas, visto que o custeio de viagens para agentes políticos e servidores deve estar disciplinado em lei específica, ter motivação justificada e fiscalização do sistema de controle interno de cada órgão. O pagamento de diárias deve ter motivação legal e completa prestação de informações sobre a viagem custeada com recursos públicos. Nome do beneficiário, destino e motivo legítimo do deslocamento, período de permanência, número de diárias e valores pagos são informações obrigatórias para justificar e viabilizar o gasto, sendo que a matéria deve ser disciplinada em lei específica.

Justifica-se ainda pelo aprimoramento da fiscalização, fortalecendo a prática correta no uso de diárias e nas despesas com qualificação. Diante de todo o exposto, requer a aprovação deste projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARÁ, 12/02/2021.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal